

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), d), e) e h) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 4.ª, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

#### Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP.

Cláusula 9.ª

#### Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 11.ª

#### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 12.ª

#### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

13 de Abril de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Nataçao, *Paulo Frischknecht*.

#### ANEXO I

#### Objectivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de alta competição, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Dezembro.

Seleções/modalidades	Objectivos
Natação Pura — Projecto Elite:	
World Cup — Brasil . . . . .	Quatro finais.
Campeonato do Mundo de Piscina Curta.	Quatro meias-finais.
Campeonato da Europa . . . . .	Uma final e seis meias-finais.
Campeonato da Europa de Piscina Curta.	Uma final e quatro meias-finais.
Natação Pura — Projecto Absoluto:	
World Cup — Brasil . . . . .	Duas finais.
Campeonato do Mundo de Piscina Curta.	Uma meia-final.

Seleções/modalidades	Objectivos
Campeonato da Europa . . . . .	Três meias-finais.
Campeonato da Europa de Piscina Curta.	Três meias-finais.
Natação Pura — Projecto Esperanças:	
Taça Latina . . . . .	Duas medalhas e oito finais.
Campeonatos Absolutos de Portugal . . . . .	Oito níveis esperanças olímpicas.
Campeonato do Mundo Youth . . . . .	Uma medalha e duas finais.
Natação Pura — Projecto Júnior:	
Multination Júnior . . . . .	Dez medalhas.
Campeonato da Europa de Juniores . . . . .	Duas medalhas e oito finais.
Natação Pura — Projecto Pré-Júnior:	
Multination Youth . . . . .	Quatro medalhas.
Taça COMEN . . . . .	Duas medalhas e quatro finais.
Natação Sincronizada — Selecção Juvenil:	
Taça COMEN . . . . .	Finais.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**Despacho conjunto n.º 390/2006.** — Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é renovada a comissão de serviço, por três anos, do licenciado Orlando José Manuel de Castro e Borges no cargo de presidente do Instituto da Água.

A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se nos resultados da actividade até agora desempenhada, que evidenciam a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme resulta do relatório de actividades do anterior exercício.

A presente renovação produz efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2006.

31 de Março de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

#### ANEXO

#### Curriculum vitae

Dados pessoais:

Nome — Orlando José Manuel de Castro e Borges;  
Data de nascimento — 5 de Abril de 1960.

Habilitações literárias:

Licenciado em Geografia — FLL, Universidade de Lisboa — 1984;  
Curso de Programação Fortran 77 — Instituto Superior Técnico;  
Curso estágio no Flood Hazard Research Centre — Middlesex Polytechnic — Inglaterra (avaliação económica de projectos);  
Curso de Planeamento e Gestão de Recursos Naturais — Instituto Superior Técnico;  
Bolsa do British Council — Tratado de Windsor 1987 e 1989, na School of Geography & Planning, e da JNICT, 1989;  
Mestrado em Planeamento Regional e Urbano no Instituto Superior Técnico (parte escolar);  
Seminário de Alta Direcção do Instituto Nacional de Administração.

Experiência profissional:

1984-1986 — técnico superior de 2.ª classe na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos — integrou, nomeadamente, o grupo de trabalho das cheias e coordenou o plano de bacia de Loures e Odivelas;

Coordenação e elaboração de vários planos de ordenamento e integrou várias comissões técnicas de acompanhamento de planos directores municipais;

1987-1992 — técnico superior de 1.ª classe da Direcção-Geral de Recursos Naturais, tendo desenvolvido e coordenado projectos e planos de valorização de praias fluviais, defesa contra cheias e de ordenamento de albufeiras; fez parte de vários grupos de trabalho, nomeadamente o que preparou a base de reformulação do licenciamento do regime económico e financeiro e do planeamento (Decretos-Leis n.ºs 45/94, 46/94 e 47/94);

1993-1999 chefe de divisão de Ordenamento e Protecção do Instituto da Água, tendo tido como responsabilidades:

- Projecto de reabilitação de defesa de zonas costeiras; Bases e critérios de licenciamento do domínio público hídrico;
- Elaboração e implementação dos planos de ordenamento da orla costeira e planos de ordenamento das albufeiras de águas públicas;
- Requalificação da rede hidrográfica;
- Acompanhamento dos contratos de adaptação ambiental com o sector industrial;
- Vogal da Comissão Nacional de Reserva Ecológica Nacional;
- Em 10 de Setembro de 1999 tomou posse como vice-presidente do Instituto da Água, onde foi responsável por vários projectos na área do planeamento, execução de infra-estruturas, impactes ambientais e área administrativa e financeira;
- Membro do Comité de Peritos da União Europeia, do Programa de Gestão Integrada de Zonas Costeiras;
- Actualmente é presidente do Instituto da Água, desde 15 de Janeiro de 2002.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Secretaria-Geral

**Despacho n.º 10 585/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 28 de Abril de 2006:

Ausenda Maria Azevedo Vieira — promovida à categoria de assessora do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, nos termos do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, em virtude de lhe ter sido atribuída a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho relativa ao ano de 2005, mostrando-se reunido o requisito do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2006. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

### Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

**Despacho n.º 10 586/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo no comandante da Brigada Territorial n.º 5, major-general João Manuel Peixoto Apolónia, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços, de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

4 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

5 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

6 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativos aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas;

7 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro;

8 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

10 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

11.1 — No chefe do estado-maior da Brigada Territorial n.º 5;

11.2 — No presidente do conselho administrativo da Brigada Territorial n.º 5;

11.3 — Nos comandantes das subunidades da Brigada Territorial n.º 5.

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

13 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2006.

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

6 de Abril de 2006. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

**Despacho n.º 10 587/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.3 do despacho n.º 4215/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2006, do tenente-general comandante-geral, subdelego no comandante interino da formação do Comando-Geral, tenente de QPTS José Carlos Monteiro Prazeres, a competência para:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 25 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Designar as comissões previstas no artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para, nos processos de aquisição de bens e serviços, e empreitadas de obras públicas, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 159.º e 160.º do mesmo diploma.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Março de 2006.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

26 de Abril de 2006. — O Chefe do Estado-Maior, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, major-general.

### Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

**Despacho n.º 10 588/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 13.º, n.º 3, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delegeo no director do Departamento de Saúde e Assistência na Doença, intendente Paulo Jorge Gonçalves Sampaio, a competência para autorizar a participação em despesas devidas pelo internamento em lares e prestação de serviços de apoio domiciliário, em regime de livre escolha, aos beneficiários do subsistema de saúde da PSP, nos termos do regime e tabela aprovados para o subsistema de assistência na doença dos servidores do Estado (ADSE).

20 de Abril de 2006. — O Director Nacional, *Orlando Romano*.